

Governo do Estado do Rio Grande do Norte Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEG Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais - FAFIC Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas - PPGCISH

BR 110, Km 46 – Rua Prof. Antônio Campos, s/n – Bairro Costa e Silva Fone/Fax: (0**84) 3312.2128 – CEP: 59-633-010 – Mossoró - RN Home page: http://www.uern.br – e-mail: ppgcish@uern.br



Instrução Normativa 01/2024 – PPGCISH

Institui Comissão de Bolsas e estabelece critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas – PPGCISH, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma normativa à comissão de bolsas do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma normativa às atribuições da Comissão de Bolsas enquanto órgão colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar forma normativa às atribuições dos membros da referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar a composição e o período de exercício dos membros da referida comissão;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios permanentes para orientar a elaboração dos editais periódicos de seleção para novos bolsistas de mestrado no programa;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas PPGCISH.
- **Art. 2º** A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas PPGCISH será composta por um total de seis (06) membros titulares e quatro (04) suplentes, na forma que segue:
 - 1) Um representante da Coordenação, na condição de presidente da comissão;
 - 2) O Secretário do programa;
 - 3) Um(a) representante docente do quadro permanente do curso por cada linha de pesquisa e respectivos(as) suplentes.
 - 4) Dois(uas) representantes discentes e seus respectivos(as) suplentes.

- § 1º Compete ao representante da Coordenação, na condição de presidente, convocar e presidir suas reuniões.
- § 2º Compete aos membros titulares participar das reuniões, votar nas deliberações e informar com antecedência aos seus suplentes sua ausência nas reuniões para as quais foram convocados.
- § 3º Compete aos membros suplentes comparecer às reuniões da comissão quando os membros titulares dos quais são suplentes justificarem ausência por ocasião das convocações.
- § 4º Todos os membros titulares e os suplentes no exercício da titularidade terão direito a voto de igual peso nas deliberações da comissão.
- § 5º o quórum mínimo para a validade das reuniões será de três (03) membros.
- **Art. 3º** Os membros da Comissão de Bolsas serão designados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais e Humanas PPGCISH e exercerão seus respectivos mandatos pelo período de dozes (12) meses, renováveis por igual período.
- § 1º Em caso de necessidade, qualquer um dos membros da referida comissão poderá ser substituído, a qualquer momento, por outros membros designados pelo colegiado.
- Art. 3º Compete à Comissão de Bolsas, enquanto órgão colegiado:
 - 1) Elaborar os editais dos processos seletivos para bolsistas do programa e gerir o processo seletivo;
 - 2) Designar novos bolsistas para o programa;
 - 3) Realizar a avaliação periódica dos bolsistas do programa;
 - 4) Renovar as bolsas dos bolsistas do programa;
 - 5) Suspender, mediante avaliação e fundamentação, as bolsas dos bolsistas do programa;
- **Art. 4º** Os critérios para classificação nos editais de seleção para novos bolsistas de mestrado no PPGCISH serão de ordem socioeconômica e acadêmica, como seguem:
- § 1º Atendendo o disposto na Portaria nº 133/2023 CAPES, que possibilita o acúmulo de bolsas com atividade remunerada, e na Instrução Normativa-SEI Nº 12 PROPEG/UERN, que normatiza, no âmbito da UERN, a determinação da CAPES e que preconiza que a "concessão de bolsas priorizarão, obrigatoriamente, os discentes e pós-doutorandos sem atividade remunerada ou outra renda", candidatos que possuam atividade remunerada ou outra renda serão classificados após os candidatos que não as possuam, seguindo a ordem da pontuação obtida.
- § 2º 50% da pontuação das seleções será atribuída em virtude de mérito acadêmico, com base na classificação final dos candidatos no processo seletivo de ingresso no programa.
- § 3º 50% da pontuação das seleções será atribuída mediante critérios de ordem socioeconômica, com base no perfil socioeconômico dos candidatos, a ser identificado por critérios determinados pela Comissão de Bolsas durante a elaboração dos editais periódicos, tais quais renda familiar, média de consumo de energia elétrica, distância entre a residência do candidato a sede do PPG, e outros possíveis, a ser decididos colegiadamente por esta comissão.
- **Art.** 5º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data se sua aprovação pelo colegiado do programa.

Mossoró, 25 de abril de 2024